



MUNICÍPIO DE
VISEU

Francisco
20/1

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-061/2023

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

O CENTRO SOCIAL DE PRIME pessoa coletiva de direito privado, com sede em Lugar da Capela, Prime, NIPC 501 770 666, aqui representado por Francisco da Costa Lopes Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito do EADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede ao **CENTRO SOCIAL DE PRIME** uma comparticipação financeira para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **CENTRO SOCIAL DE PRIME**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

- a. Contratar os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil necessários;
- b. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
- c. Assegurar que os Treinadores e/ou Técnicos do Clube são portadores das habilitações exigidas pelos DL n.º 39/2012 (Técnico de Exercício Físico) ou DL n.º 40/2012 (Treinador de Desporto);
- d. Cumprir a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os Agentes Desportivos que desempenhem funções que envolvam contacto regular com menores;
- e. Integrar nas atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma gratuita, jovens atletas em situação de comprovada insuficiência económica, mediante proposta a apresentar pelo Município;
- f. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;

- Financiamento*
- h. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
 - i. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
 - j. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
 - k. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
 - l. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
 - m. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu, no ano económico de 2023, forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
 - n. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - o. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
 - p. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
 - q. Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município durante o ano de 2023;
 - r. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
 - s. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até ao dia **30 de novembro de 2023, um Relatório Final** sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
 - t. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. A execução do Programa tem início em **01 setembro de 2022** e termo em **31 de agosto de 2023**, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), para o desenvolvimento da modalidade de **Tiro com Arco**, com a despesa de referência de **3.250,00€ (três mil duzentos e cinquenta euros)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor global de **1.503,91€ (mil quinhentos e três euros e noventa e um cêntimo)**, correspondente a **46,27%** da referida despesa.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a participação financeira apurada.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **1.353,52€ (mil, trezentos e cinquenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos)**, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **150,39€ (cento e cinquenta euros e trinta e nove cêntimos)**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª**Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano Gonçalves.

Cláusula 7.ª**Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações

de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Scientific/Health

Cláusula 9.ª
Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 10.ª
Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **1.503,91€ (mil quinhentos e três euros e noventa e um cêntimo)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº71684.

Cláusula 11.ª
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 12.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.ª
Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 14.ª
Regime Geral de Proteção de Dados

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 15.ª**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª**Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 12 de outubro de 2023, e encontra-se em EDOC, na Distribuição 2023/44288.

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 02 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE VISEU



CENTRO SOCIAL DE PRIME



EIXO DE APOIO AO DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA | 2023
Medida de Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Tabela Geral
enquadramento

Identificação da Entidade: Centro Social de Prímia

Objeto da candidatura

Apoio à atividade desportiva da secção de tiro com arco e besta - Arqueiros e Besteiros de Viseu. Esta secção participa nos campeonatos nacionais de tiro com arco da Federação Portuguesa de Tiro com Arco. No presente ano os atletas estão envolvidos no Campeonato de sala e de Campo.

Modalidades Coletivas		Total de Atletas	Modalidades Individuais		Total de Atletas
A	0	0	E	Tiro com Arco	14
B	0	0	F	0	0
C	0	0	G	0	0
D	0	0	H	0	0
					Total
					14

Período de execução do Programa do Desenvolvimento Desportivo

Objetivos Gerais

OBJ. 1: Dinamização da modalidade no distrito e concelho de Viseu.

OBJ. 2: Formar novos atletas para competição na modalidade de Tiro com Arco e Besta.

OBJ. 3: Participar nos Campeonatos Nacionais de Tiro com Arco 2022/2023 da Federação Portuguesa de Tiro com Arco

O Presidente da Direção

Francisco Almeida

Data

EIXO DE APOIO AO DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA | 2023
Medida de Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Modalidades Individuais

Identificação da Entidade: Centro Social de Prime

Modalidade: Tiro com Arco

Objetivos Específicos

- OBJ. 1: Dinamização da modalidade no distrito e concelho de Viseu.
- OBJ. 2: Formar novos atletas para competição na modalidade de Tiro com Arco e Besta.
- OBJ. 3: Participar nos Campeonatos Nacionais de Tiro com Arco 2022/2023 da Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Caracterização N.º de Atletas		Com participação em Competições/Provas Federadas	Sem participação em Competições/Provas Federadas	NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais
Escalaões de Formação (0-10 anos)	Masculino	1	2	
	Feminino	5	2	
Escalaão Sénior (10 anos e + 30 anos)	Masculino	1	1	
	Feminino	1	1	
Escalaão Veteranos (> 40 anos)	Masculino	1	1	
	Feminino			
Total Federados		8	6	Total Atletas 14

Mensalidade cobrada (se diferenciadas por escalaões, elencar todas): Sem mensalidade, todos os arqueiros são sócios do clube

Medidas de discriminação positiva (diferenciação por género ou outras):

(Obrigatório) Anexar condições de participação públicas e divulgadas aos atletas/encargados de educação

Instalações Desportivas de Gestão Municipal utilizadas

Identificação da Instalação	CSP/Prime	n.º horas por semana	8	n.º semanas/ano	50
		n.º horas por semana			n.º semanas/ano

Instalações Desportivas Não Municipais utilizadas

Identificação da Instalação	Alvará de utilização n.º	Valor por hora	n.º semanas/ano	Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora das instalações
	n.º horas por semana			
	Alvará de utilização n.º	Valor por hora		
	n.º horas por semana		n.º semanas/ano	

Competição/Prova	Data(s) de realização (ou data prevista para 100% de realização)	Local	Entidade Organizadora / Enquadramento Federativo	N.º de Atletas	
				Masc.	Fem.
ESCALAÃO DE FORMAÇÃO					
1ª Prova CN Sala 2022/2023	30/10/2022	Montijo- Lisboa	FPTA		
2ª Prova CN Sala 2022/2023	13/11/2022	Montijo- Lisboa	FPTA		
3ª Prova CN Sala 2022/2023	04/12/2022	Prime - Viseu	CSP- FPTA		1
4ª Prova CN Sala 2022/2023	18/12/2022	Prime - Viseu	CSP- FPTA		1
5ª Prova CN Sala 2022/2023	08/01/2023	Lisboa	Sporting Clube Portugal- FPTA		1
6ª Prova CN Sala 2022/2023	22/jan	Vila do Conde	Ginásio Clube Vilacondense- FPTA		1
7ª Prova CN Sala 2022/2023	07/01/2023	Vila do Conde	Ginásio Clube Vilacondense- FPTA		1
8ª Prova CN Sala 2022/2023	19/02/2023	Obidos	SERRANA- FPTA		1
Final Round CN Sala 2022/2023	05/03/2023	Amadora	Final Round		1
1ª Prova CN Campo 2022/2023	02/04/2023	Queluz- Lisboa	FPTA- Real Sport Clube		1
2ª Prova CN Campo 2022/2023	16/04/2023	Lisboa	AEFTC- FPTA		1
3ª Prova CN Campo 2022/2023	23/04/2023	Caldas da Rainha	ACC- FPTA		1
4ª Prova CN Campo 2022/2023	07/05/2023	Vila do Conde	Ginásio Clube Vilacondense- FPTA		1
5ª Prova CN Campo 2022/2023	21/mai	Viana do Castelo	Sociedade de Tiro de Viana do Castelo-FPTA		1
6ª Prova CN Campo 2022/2023	04/06/2023	Vila do Conde	Ginásio Clube Vilacondense- FPTA		1
7ª Prova CN Campo 2022/2023	18/06/2023	Azinhaga- Golegã	Tejo D'Honra- FPTA		1
8ª Prova CN Campo 2022/2023	02/07/2023	Vialonga- Alverca	PN Archery- FPTA		1
Final Round CN Campo 2022/2023	23/07/2023	Amadora	FPTA		1

Handwritten initials/signature

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Estrutura Organizativa	Exercitativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	2 500,00 €
	Município de Viseu - isenção de taxas de preços de utilização (instalações, Desportos Municipais)	- €
	Junta de Freguesia de Fragosa	350,00 €
	Instituto Português do Desporto e Juventude	- €
	Instituto Emprego e Formação Profissional	- €
Finanças	Quotas	- €
	Contribuições	200,00 €
	Inscrições Mensalidades Atletas	- €
	Patrocinios	- €
	Imposto de Solidariedade	300,00 €
	Imposto de Transferências Atletas	- €
	Bilhetaria	- €
	Organização de eventos multilaterais	1 200,00 €
	Exploração SAU	- €
	Apoio Esportivo às Associações de Cidadãos	250,00 €
	Quotas	- €
	Quotas	- €
	Quotas	- €
	Quotas	- €
	T. totais	

Observações

O Presidente da Direção *Luciana Vieira*

Data **27 de abril de 2023**

